



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 025/2017 de 08 de maio de 2017.

“ALTERA ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL 3.323 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, ele sancionará e promulgará a SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o “*caput*” do artigo 1.º da Lei Municipal 3.323 de 21 de fevereiro de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder uma Gratificação mensal ao Servidor Público Municipal, designado como responsável pela Gestão Dos Recursos do Regime Próprio De Previdência Social - RPPS, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As demais disposições da Lei 3.323 de 21 de fevereiro de 2014 não alteradas pelo artigo 1º desta lei estão ratificadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 08 dias do mês maio de 2017.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 025/2017 de 08 de maio de 2017.

“ALTERA ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL 3.323 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

O Município de Liberato Salzano possui Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores públicos. A Lei Federal 9.717 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Referida Lei estabelece que o Fundo dos servidores necessita de Gestor. Conforme dispõe o §4º do art. 2º da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519 de 24 de agosto de 2011, esta que também regulamentou a Lei Federal nº 9.717/98, o responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Cumprе ressaltar que cabe ao Gestor do RPPS, de acordo com a legislação federal, a elaboração e aplicação das políticas de investimento de todos os recursos do fundo, o que necessita de um acompanhamento diário. O Gestor precisa ter conhecimentos técnicos comprovados e certificados por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de n.º 519/2011 e, necessariamente estar atendo a evolução da inflação, taxa de juros, bolsa de valores, taxa de câmbio e rentabilidade dos diversos fundos de investimento que existem no mercado e vinculados a bancos oficiais, para compor a carteira de investimento do nosso Fundo de Previdência, visando atender as exigências do Ministério da Previdência. Mensalmente deve fazer o preenchimento e encaminhamento da política de investimentos, relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social.

No caso em tela o Município tem Gestor e pelo artigo 1.º da Lei 3.323/2014 paga o valor mensal de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais). Porém o valor é irrisório ante a responsabilidade do servidor. Para estimular e valorizar o servidor a municipalidade está propondo o pagamento de um FG no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

O Município para receber recursos Federais e realizar Convênios precisa possuir o Certificado de Regularidade Previdenciário. Para que isso aconteça o RPPS precisa ter uma boa Gestão. É necessário que haja a boa administração do sistema e da gestão de seus recursos do fundo, de modo que com esta gratificação pretende-se proporcionar ao Gestor a busca contínua de maior qualificação profissional e incentivá-lo já que desempenha também outras atividades correlatas ao seu Cargo.

Certos da atenção de Vossas Senhorias, rogamos a apreciação favorável.

Atenciosamente,

Gilson de Carli
Prefeito Municipal